

Comissão para a elaboração do Livro Verde do Futuro da Segurança e Saúde no Trabalho

- 1) **Identificação da Entidade:** Ordem dos Engenheiros - Comissão de Especialização de Segurança do Trabalho na Construção (CESTC)

Perguntas:

1. Nas vossas organizações que necessidades consideram ser críticas para a melhoria da Saúde e Segurança no trabalho?

(e.g., para diminuir os acidentes de trabalho e prevenir as doenças profissionais)

i. Valorização da atividade de Coordenação de Segurança, no âmbito do DL273/2003

O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, estabelece regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar em estaleiros temporários ou móveis.

O referido diploma define no n.º 3 do seu art.º 9.º, que a atividade de coordenação de segurança, em projeto ou em obra, deve ser exercida por pessoa qualificada, nos termos previstos em legislação especial, não tendo sido até ao momento publicada a referida regulação.

Trata-se de uma atividade legalmente criada em 1995, tendo com naturalidade o tempo decorrido vindo a demonstrar a necessidade da sua regulação, como contributo para a desejável eficiência, requerida para os processos construtivos no setor da construção. Sabemos igualmente, que quando desenvolvida por profissionais com as competências requeridas para a função, o seu contributo para a eficácia dos ciclos produtivos nos estaleiros é de inquestionável valor, sem esquecer a sua imprescindibilidade na preservação do bem maior de um estaleiro - a vida humana. **É por isso urgente reconhecer e valorizar a profissão do coordenador de segurança e saúde, tanto no seio do setor profissional em que atua, como na sociedade em geral.**

A qualificação dos técnicos que desempenham as funções nos empreendimentos de construção, nomeadamente, os autores dos projetos, coordenador de projetos, direção de obra pública ou particular e direção da fiscalização de obra pública ou particular, encontra-se regulada no Decreto-Lei n.º 31/2009, de 3 de junho, alterado pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho e pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho. **A qualificação dos técnicos que**

desempenham as funções de coordenadores em matéria de segurança e saúde na atividade de construção urge ser igualmente regulada, para o adequado desempenho das referidas funções. É premente colmatar assim o vazio legal existente, definindo os critérios mínimos a cumprir para a elegibilidade e qualificação profissional dos técnicos que asseguram o exercício da **Coordenação de Segurança e Saúde em projeto ou em obra**, tendo em consideração as exigências requeridas para a função e a sua respetiva acreditação, **para a qual são determinantes a sua formação profissional específica, experiência e as habilitações académicas**, apoiando desta forma os Donos de Obra na responsabilidade legal, que exclusivamente lhes cabe, para a sua nomeação em Portugal.

- ii. **Envolvimento dos parceiros sociais** das diversas entidades em propostas de alteração legislativa;
- iii. Colaboração em “grupos de trabalho” para **elaboração de “normas”** regulamentadoras aplicáveis aos diversos setores e **por atividade de risco**, à semelhança de outros países congéneres Europeus;
- iv. **Consciencialização/formação** dos vários atores intervenientes no processo sobre a relevância de incorporar a componente segurança no trabalho nas suas atividades profissionais.

2. Quais considera serem os principais desafios do futuro no que diz respeito à Saúde e Segurança no trabalho?

- i. **Promover-se/Investir** adequadamente em métodos e ferramentas que promovam **o rigoroso planeamento** das atividades minimizando o imprevisto;
- ii. **Adaptação/integração das novas ferramentas informáticas** de projeto e planeamento por forma a contemplarem a componente Segurança e Saúde no Trabalho;
- iii. A **qualificação profissional dos trabalhadores** nos diversos setores e categorias profissionais deverá ser **transversalmente certificada** e reconhecida.
- iv. **Adaptação/integração de equipamentos e processos construtivos mais eficientes**, com sistemas de segurança e saúde no trabalho integrados;
- v. **Adaptação/integração de Equipamentos de Proteção Individual e coletiva** tecnologicamente **mais eficientes**.

3. Que mudanças/medidas são urgentes implementar considerando os novos desafios relevantes para a Saúde e Segurança no trabalho?

- i. **Regulamentação da qualificação dos Responsáveis pelo Exercício da Coordenação e Segurança da fase de Projeto e de Obra** previstos no DL 273/2003 de 29 de outubro (ver alínea i) da pergunta 1);

- ii. **Reajuste do DL 273/2003** de 29 de outubro (não urgente), adaptando-o às alterações legislativas, às experiências vividas por todos os atores e à evolução tecnológica;
- iii. **Regulamentação sobre a elaboração de projetos das estruturas provisórias** de apoio à execução dos trabalhos, **integrando processos de montagem e desmontagem** das mesmas.

Uma parte significativa da precariedade das condições laborais nos estaleiros de construção civil e obras públicas, tem origem no deficiente planeamento.

Instrumentos indispensáveis à elaboração do planeamento da prevenção a consagrar em sede de Desenvolvimento Específico do plano de Segurança e Saúde (DEPSS), são os projetos complementares, como os de sistemas de cofragem e de escoramentos, projetos de escavações, respetivos acessos e sistemas de contenções, os de estruturas provisórias, de sistemas de andaimes, até aos mais diversos equipamentos de trabalho - que têm subjacentes à sua concretização atividades de risco, designadamente queda em altura, esmagamento, e queda de materiais com magnitudes importantes. Os projetos complementares têm sido concebidos apenas na ótica de estabilidade da estrutura final, cumprindo-se o conjunto de boas práticas definidas em eurocódigos e normas, mas não acautelando nem definindo um caminho seguro para aí chegar.

O art.º 11.º do DL273/2003 prevê expressamente que o Desenvolvimento Específico do plano de Segurança e Saúde (DEPSS) tenha em consideração as definições de projeto relevantes para a segurança, os processos e métodos construtivos, incluindo os que exigiam uma planificação detalhada.

A responsabilidade dos projetistas das estruturas provisórias, na obrigação legal que lhes é imputada na integração dos Princípios Gerais de Prevenção, exige que se inclua a justificação dos processos de montagem e desmontagem das mesmas na elaboração dos seus projetos, na pertinência das considerações abaixo inumeradas, o que deverá legalmente ser clarificado nos termos seguidamente propostos.

1. Definir estruturalmente cada parte elementar da estrutura ou, conjunto com determinado grau de pré-fabricação, para aplicação e movimentação;
2. Definir e apresentar os pontos de fixação e o sistema de elevação de cada parte a movimentar;
3. Definir a sequência de montagem e desmontagem;
4. Definir as condições da estabilidade provisória de cada parte elementar ou conjunto a aplicar;

5. Definir os acessos necessários à montagem, utilização e desmontagem do equipamento;
 6. Definir o piso das plataformas de trabalho, os equipamentos de proteção coletiva (ou individual) necessários à montagem, utilização e desmontagem do equipamento.
- iv. **Nas obras particulares**, devido a legislação errada, observa-se frequentemente que o Plano de Segurança e Saúde (PSS), função do **coordenador de Segurança da fase de Projeto (CSP) aparece apenas no momento de licenciamento** da obra e para mero cumprimento de uma formalidade administrativa. Contraria a integração dos princípios gerais de prevenção durante o desenvolvimento do projeto da obra, em estreito envolvimento com os respetivos projetistas. (art.º 19.º do DL273/2003). Deve ser alterado este pressuposto com a máxima urgência, sendo obrigatória a passagem do Projeto de Segurança do Trabalho na Construção, incluindo o PSS para a fase de licenciamento de projetos de especialidades de engenharia.

4. Que recomendações, a diferentes níveis de análise, avançariam, em contexto nacional, tendo em vista um compromisso de ação perante os desafios do futuro identificados?

a) Ao nível de ação do Governo (recomendações de políticas públicas);

- i. Complemento da legislação aplicável aos estaleiros temporários e móveis, com **especial urgência na regulamentação do exercício da atividade de Coordenação de Segurança**;
- ii. Desenvolver **mecanismo para garantir** o controlo da **utilização de trabalhadores com a qualificação e experiência adequada** das empresas de trabalho temporário em atividades com risco elevado;
- iii. **Desenvolvimento e promoção da integração no normativo nacional de normas de SST** relativas à execução de trabalhos com riscos especiais nos diversos setores de atividade, por atividade de risco, e de livre acesso;
- iv. Criação de mecanismos que contemplem a **integração da coordenação de segurança e saúde na fase de Programa Preliminar e na tomada de decisão** dos Donos de Obra;
- v. No caso de os TSHST terem formação de base em engenharia, os mesmos, tendo CAP e sendo Engenheiros, devem estar igualmente reconhecidos para o exercício profissional específico pela Ordem dos Engenheiros, cuja formalidade deve estar assegurada por protocolo entre a ACT e a Ordem dos Engenheiros.

b) Ao nível de ação das entidades empregadoras e dos representantes dos trabalhadores (recomendações para sensibilizar e capacitar as chefias e os trabalhadores para a SST);

- i. Implementação de Manuais com regras de segurança e saúde no trabalho;
- ii. **Introduzir mecanismos de sensibilização diária de segurança**, englobando os vários intervenientes, por frente de trabalho;
- iii. Criar mecanismos de enquadramento e **acompanhamento adequado** para os **trabalhadores das empresas de trabalho temporário**.

c) Ao nível de ação da academia (recomendações para uma outra agenda de formação e de investigação-ação em matéria de SST);

- i. Propor e colaborar nas alterações legislativas;
- ii. Colaborar na elaboração de Normas e Manuais com regras de segurança e saúde no trabalho;
- iii. Garantir que a SST se encontra devidamente integrada e valorizada nos seus programas curriculares;
- iv. As **escolas de engenharia devem valorizar** e integrar nos seus programas curriculares, **os projetos das estruturas provisórias**, de apoio à execução das estruturas definitivas, incluindo os respetivos processos de montagem e desmontagem.

d) Ao nível de ação de outros eventuais atores

- i. O **ministério público deverá socorrer-se de Especialistas**, nomeadamente **da Ordem dos Engenheiros**, na fase de instrução de todos os processos, relacionados com os acidentes de trabalho.
- ii. Os municípios devem integrar na sua fase de licenciamento de projetos de especialidades, como obrigatório, o projeto de **Coordenação de Segurança e Saúde para a fase de projeto**.

Lisboa, 04 de dezembro de 2023

Comissão de Especialização de Segurança do Trabalho na Construção (CESTC) e complementaridades do Bastonário.